



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - PEA, PARA LAVA JATO

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade oferecer aos empreendedores critérios e informações capazes de orientá-los na apresentação de projetos de engenharia ambiental, para atividade de LAVA JATO, a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO).

2 - MARCO LEGAL

O licenciamento ambiental foi estabelecido nacionalmente por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente e definiu os princípios e os objetivos que norteiam a gestão ambiental. Posteriormente, a Política Nacional de Meio Ambiente instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e elaborou um conjunto de instrumentos os quais vêm sendo desenvolvidos e atualizados por meio de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, órgão também criado pela Lei Federal nº 6.938/81 com poder para estabelecer normas e regulamentos. A consagração desta lei e de seus respectivos instrumentos deu-se na Constituição de 1988, artigo 225, no capítulo referente à Proteção ao Meio Ambiente, que diz:

"Art. 225. - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Isto significa que os órgãos pertencentes ao SISNAMA, dentro de suas esferas de competência, têm a obrigação legal de fazer valer os imperativos da Política Nacional de Meio Ambiente, seus mecanismos e instrumentos.

Ao encontro disso, e para exercer a gestão plena da política ambiental no município de Belém, conforme o disposto na Resolução COEMA nº 79/2009 - a qual trata do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada e estabelece normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, definindo as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal -, foi criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, por meio da Lei Nº 8.233/2003, e suas alterações, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938/1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções socioambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

A mesma Lei instituiu também o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, com competência de estabelecer normas e regulamentações para a gestão da política ambiental, e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

A política Municipal de Meio Ambiente foi estabelecida pela Lei nº 8.489/ 2005, a qual define os princípios e as diretrizes que norteiam a gestão ambiental no Município de Belém. Esta foi referendada pela Lei 8.655/ 2008 - Plano Diretor do Município de Belém, no Capítulo que trata da política de infraestrutura e meio ambiente, citando seus objetivos no Art. 53, que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 53 A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo garantir o direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso do solo urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e a melhoria da condição de vida da população.

Para garantir os objetivos e diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental torna-se um instrumento capaz de formalizar o papel proativo do empreendedor, garantindo aos detentores das licenças o reconhecimento público de que suas atividades serão realizadas com a perspectiva de promover a qualidade ambiental e sua sustentabilidade. Cabe ressaltar que o licenciamento ambiental não exime o empreendedor ou responsável pela atividade da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, conforme determinado na Lei nº 6.938/81, no seu artigo 10º, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

3 - OBJETIVO

Avaliar os impactos ambientais diretos e indiretos causados pela atividade de Lava Jato nas suas fases de instalação e operação, bem como estabelecer critérios de controle ambiental para seu monitoramento e mitigação ou compensação.

4 - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a resolução CONAMA 237/97: "Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental".

4.1 MODALIDADES DAS LICENÇAS

U6De acordo com o Art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/97, deverão ser expedidas as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento de uma atividade ou empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (exceto em casos de condomínios residenciais, os quais não necessitam de licença de operação).

5 - DOCUMENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1 Identificação do Empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

- a) Identificação e qualificação do (nome fantasia, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato);
- b) Comprovante de pagamento da Taxa de Licença Para Localização (TLPL);
- c) CNPJ, inscrição estadual e municipal, IPTU (copia autenticada);
- d) Contrato Social ou estatuto (copia autenticada);
- e) Cópia dos documentos dos sócios (copia autenticada);
- f) Cópia dos registros de propriedades do imóvel ou contrato de locação (copia autenticada);

5.2 Identificação do(s) responsável (is) técnico (s) pelo licenciamento

- a) Nome, título profissional, N° da carteira profissional do conselho de classe e comprovante de quitação de anuidade;
- b) Endereço, telefone, fax e e-mail;
- c) Procuração devidamente autenticada;
- d) Cópia da ART do PEA e dos Projetos Auxiliares;
- e) Cadastro de atividade de consultoria na SEMMA.

6 - DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

- a) Requerimento de solicitação de licença de acordo com o modelo da SEMMA;
- b) Cópia da publicação do requerimento da licença em dois jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Município;
- c) Certidão de Diretrizes expedida pela Secretaria de Urbanismo - SEURB atestando que o local e o tipo de atividade estão de acordo com a postura e as leis municipais aplicáveis ao uso e ocupação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

- d) Outorga de uso de água subterrânea expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA (apresentar comprovante de protocolo expedido).
- e) Memorial descritivo do empreendimento (para Licença de Prévia - LP será necessário um estudo preliminar que poderá ser realizado pelo próprio engenheiro que executará a obra;
- f) Localização e acesso gerais;
- g) Área e dimensão da obra;
- h) Previsão de abastecimento de água;

7 - DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Cópia da publicação da licença anterior e cópia do requerimento da licença de instalação em dois jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Município;
- b) Requerimento de solicitação de licença, modelo padrão expedido pela SEMMA;
- c) Apresentar o Projeto de Engenharia Ambiental - PEA, em 02 (duas) vias impressa e 01 (uma) via eletrônica contendo os seguintes itens:
 - Descrição do Projeto; (conforme cartilha da SEMMA anexa)
 - Área total construída;
 - Dias, turnos e horário de funcionamento;
 - Programa de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Efluentes;
 - Programa de Monitoramento de Ruído

8 - DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) Requerimento de solicitação de licença, modelo padrão expedido pela SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

- b) Cópia da publicação do requerimento e da concessão da licença de instalação em jornal de grande circulação e no diário oficial do Estado ou do Município.
- c) Cópia da Licença Ambiental (anterior);
- d) Habite-se do Corpo de Bombeiros;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Empreendimento.
- f) Contrato ou nota fiscal da Empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras.
- g) Contrato ou nota fiscal da Empresa que realiza a coleta do resíduo oleoso (óleo queimado).

9 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO

Todos os documentos produzidos sobre o projeto devem ser apresentados em formato analógico e em mídia digital. O documento analógico deve ser impresso em papel A4, encadernado, em duas vias, podendo conter plantas, gráficos, fotos ou ilustrações. O documento em mídia digital deve ser apresentado em apenas uma unidade, utilizando os programas usuais necessários à sua visualização. Todos os documentos apresentados devem seguir as normas para elaboração de trabalhos técnicos.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, na Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Auditório da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.221 de 27/11/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

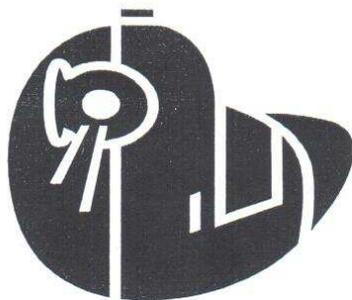
REALIZAÇÃO:



SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Controle Ambiental –
DCA
Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- DMF

**SAIBA COMO
MELHORAR SEU
LAVA JATO**



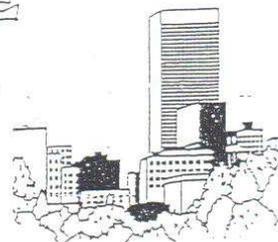


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

A Constituição Brasileira garante a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente equilibrado, sadio, essencial à qualidade de vida.

O MEIO AMBIENTE

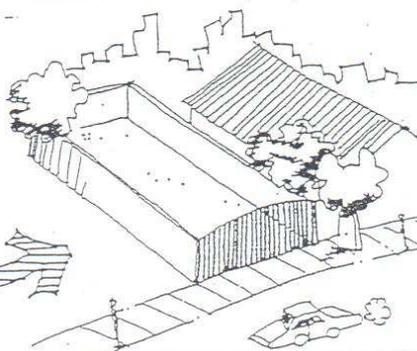
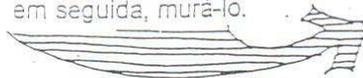
é o espaço onde habitamos. É um sistema vivo que inclui aspectos naturais, sócio culturais e construídos pelo homem. Estar em harmonia com o meio ambiente significa promover saúde e qualidade de vida. É preciso adaptar nossas atividades e posturas para garantir a preservação do meio ambiente, da saúde e o conforto de todos. Você sabia que o modo como os Lava Jatos são construídos na cidade pode comprometer o meio ambiente?



EM SEGUIDA, ALTERNATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA MELHORAR O LAVA JATO :



É preciso conhecer o terreno onde se vai construir o Lava Jato e, em seguida, murá-lo.

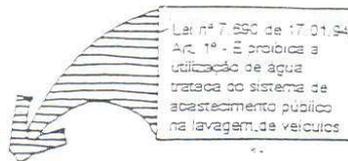




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

2

A perfuração de um poço semi-artesiano é de suma importância para que a água da Rede Pública não seja desperdiçada e acabe faltando em outros setores da cidade, como hospitais, creches, etc..



Lei nº 7.690 de 17.01.94,
Art. 1º - É proibida a
utilização de água
tratada do sistema de
abastecimento público
na lavagem de veículos





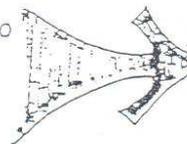
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

3

Quando pavimentar, lembre-se de dar uma declividade de pelo menos 1% para que a água escoe com facilidade



Após essas etapas, saiba como preparar o seu terreno para o melhor escoamento da água usada no seu Lava Jato!



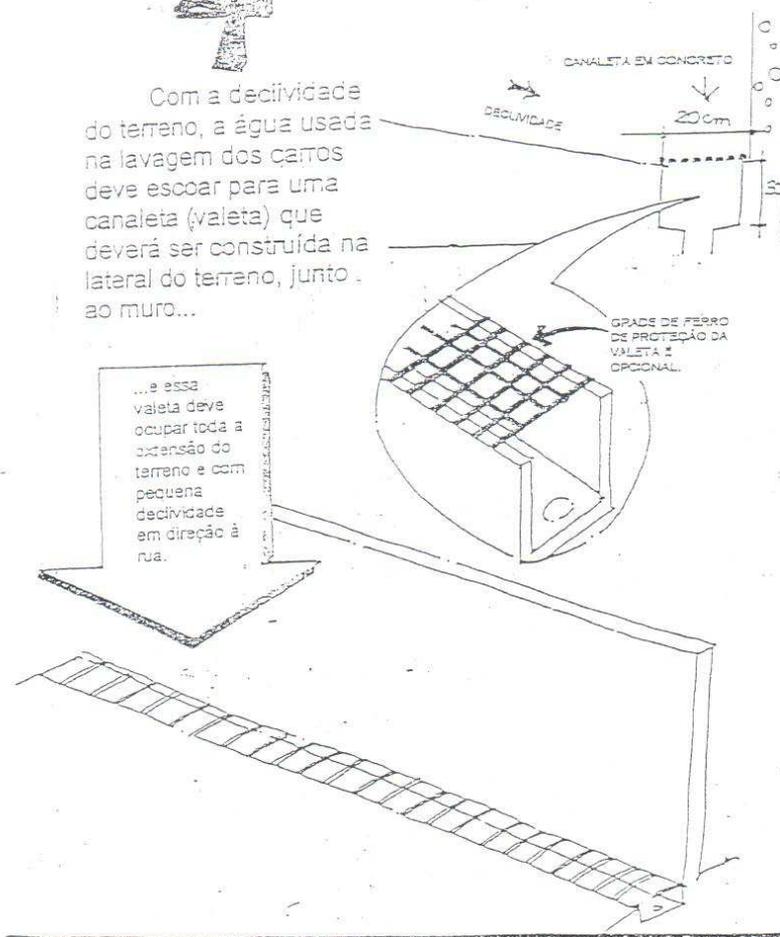


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

4

Com a declividade do terreno, a água usada na lavagem dos carros deve escoar para uma canaleta (valeta) que deverá ser construída na lateral do terreno, junto ao muro...

...e essa valeta deve ocupar toda a extensão do terreno e com pequena declividade em direção à rua.

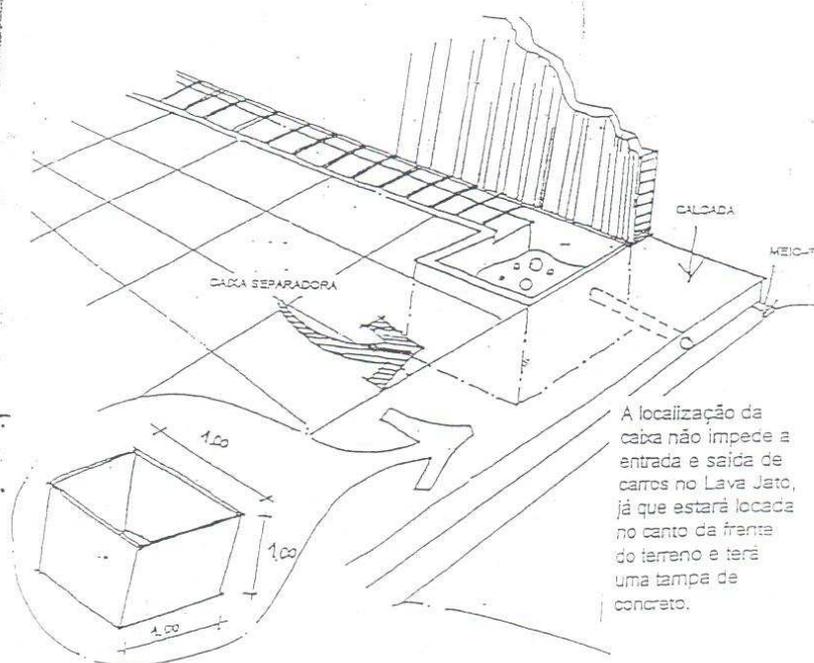
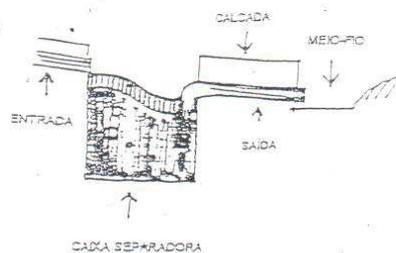




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

5

A água que escoar dessa valeta deve ir direto para uma caixa separadora que estará localizada dentro do terreno, em direção ao meio-fio. Chegando no interior da caixa, a água irá para o meio-fio. O óleo e a graxa, provenientes das lavagens, ficarão depositados no interior da Caixa.



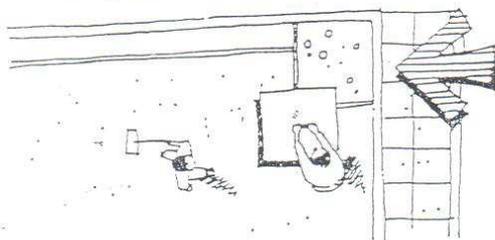
A localização da caixa não impede a entrada e saída de carros no Lava Jato, já que estará locada no canto da frente do terreno e terá uma tampa de concreto.



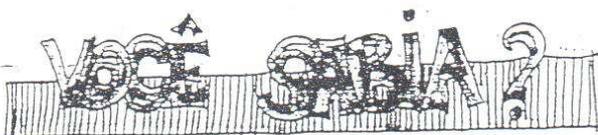
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL



A manutenção e a limpeza através da retirada da nata de gordura da Caixa Separadora é muito importante para o bom funcionamento de seu Lava Jato e para que o óleo não chegue até a drenagem pública!



De preferência, essa manutenção deve ser feita em um intervalo de 15 a 30 dias, ou de acordo com a quantidade de serviço.



Que a lavagem de veículos nas vias e logradouros públicos é proibida? (Lei nº 7.055, Art. 30, Incisos IV - Código de Postura)



Das consequências causadas ao meio ambiente pelos resíduos de lavagem de veículos?

1. A água infiltra no solo e contamina o lençol freático;
2. Contamina poços artesanais;
3. Atinge a rede pública de drenagem, comprometendo a saúde pública;
4. Contamina os rios e bacias que banham a cidade.
5. Os detergentes lançados em grande quantidade nos rios podem causar diminuição no oxigênio e, em seguida, mortalidade dos seres vivos.



Que o lançamento de produtos químicos (sabões, querosene, desengraxantes, etc.) no meio ambiente utilizados nas lavagens de veículos automotores provoca poluição da água, do solo e do ar? É, e é por isso que a atividade deve ser precedida de licenciamento ambiental e tratamento primário, com instalação de caixas transformadoras de óleos, água e impermeabilização do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL



Ajude a construir uma cidade com
mais qualidade de vida. Preserve o
meio ambiente!

FIM